



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 53/75

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

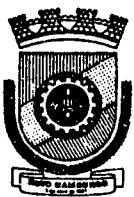
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., um contrato de empréstimo de valor correspondente a 7.200 ( sete mil e duzentos ) unidades padrão de capital do Banco Nacional da Habitação equivalente, nesta data, a Cr\$ 905.040,00 ( novecentos e cinco mil e quarenta cruzeiros ) destinado ao financiamento dos Serviços de Cadastro Técnico Municipal e Plano de Desenvolvimento local integrado.

Parágrafo Primeiro : O empréstimo mencionado neste artigo, valerá como novação da dívida anteriormente contraída pelo Município nos termos das Leis 35/71 e 12/72 de 17.08.71 e 25.04.72, respectivamente, e será representado por recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com o Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo Segundo - Para a perfeita contratação do empréstimo de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo assumir, em nome do Município, as obrigações decorrentes de juros, comissões, correção monetária e outras emergentes de condições, cláusulas e disposições de estilo usualmente adotadas pelo Banco Nacional da Habitação e pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em negócios da natureza ora autorizado.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, ainda, a dar em garantia do empréstimo de que trata o Art. 1º em favor do Banco Nacional da Habitação ou do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., cotas partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios, e na hipótese de extinção desses impostos, os fundos ou tributos que venham a substituí-los, bem como hipotecar imóveis que integram o Patrimônio disponível do Município.

Parágrafo Único - As garantias outorgadas, na forma deste artigo, são passíveis de cessão e transferência entre as mencionadas instituições financeiras .



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Art. 3º - O produto do empréstimo de que trata esta lei destina-se exclusivamente a dar cobertura às despesas decorrentes dos projetos referidos no artigo 1º ( primeiro ) e serão incluídas nos futuros Orçamentos Anuais e Pluriannuals de Investimentos as dotações necessárias para a cobertura dos encargos decorrentes.

Art. 4º - O pagamento do presente empréstimo será efetuado em até 132 ( cento e trinta e dois ) meses com 12 ( doze ) meses de atraso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO ,  
aos vinte e sete ( 27 ) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco ( 1975 ).

MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ

Prefeito Municipal

Cont. PAULO NICOLAU JUSTEN

Secretário Municipal de Finanças e Escrituração

Registre-se e Publique-se

Bel. PAULO KLEIN

Secretário Municipal de Administração